LEI Nº 2.210, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Referenda o Termo de Cooperação firmado entre os Municípios de Renascença, Flor da Serra do Sul e Marmeleiro e o Centro Sulamericano de Ensino Superior – CESUL e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica referendado o Termo de Cooperação firmado entre os Municípios de Renascença, Flor da Serra do Sul e Marmeleiro e o Centro Sulamericano de Ensino Superior CESUL, cuja cópia integra a presente Lei, para implementação e o desenvolvimento de assistência jurídica gratuita à população carente que não disponha de recursos para a contratação de serviços advocatícios para o patrocínio de seus interesses legais.
- **Art. 2º** Ficam autorizadas as despesas de competência do Município de Marmeleiro, referentes ao espaço físico para prestação dos serviços de assistência jurídica, objeto do Termo, com o custeio de aluguel, telefone, água, energia elétrica, *internet*, limpeza e segurança do local.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, do Departamento de Administração e Planejamento.
- **Art. 4º** Ficam convalidadas as despesas realizadas até a data desta Lei, para consecução do pactuado no termo.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro